



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATO PREFE n. 14/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, São Domingos, SC, CNPJ 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, MÁRCIO LUIZ BOGOLIN GROSBELLI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do RG n. 2 [REDACTED] SSP/SC e CPF n. [REDACTED] denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: BRUNA GIOVANA MARCONSSONI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nereu Ramos, 281, Centro na Cidade de São Domingos-SC inscrito no CNPJ n. 46.827.813/0001/50, neste ato representada pela titular acima citada, portado do CPF n. [REDACTED], denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA,

As partes acima qualificadas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei federal nº 8.666/1993 e demais leis aplicáveis, normas técnicas pertinentes ao respectivo ramo de atividade, bem como Processo Licitatório PREFE n. 010/2023, Pregão Presencial PREFE nº06//2023, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na área de FONOAUDIOLOGIA para atendimento na rede municipal de saúde, para o cumprimento de carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais por profissional fonoaudiólogo, conforme especificação contida no Termo de Referência, anexo ao edital que originou este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em moeda corrente, o valor de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais) mensal e total de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal elaborado pela CONTRATADA, com aprovação do Secretário Municipal de Saúde e da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada por servidor público do setor contábil do Município.

2.3. A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do contrato, bem como, pela responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

2.5. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

2.6. O reajuste, em caso de prorrogação do Contrato, por mais de 12 meses, em relação aos preços cotados, dar-se-á pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado nos últimos 12 meses imediatamente anterior à data de prorrogação do contrato.

2.6.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

2.6.2. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Domingos.

2.6.3. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

2.6.4. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento ou Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Cumprir com a carga horária de 16 (dezesesseis horas semanais), das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, sem alternância de profissional entre os dias ou entre os serviços, exceto na impossibilidade motivada por força maior e previamente definida junto à SMS;

3.1.2. Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;

3.1.3. Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, utilizando técnicas adequadas para o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala;

3.1.4. Atender pacientes, analisando aspectos sensório-motores e percepto-cognitivos traçando e preparando ambiente terapêutico e indicando condutas;

3.1.5. Desenvolver ações, em parceria com os educadores da Rede de Ensino, que contribuam para a promoção, aprimoramento, e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz e que favoreçam e otimizem o processo de ensino e aprendizagem;

3.1.6. Atender individualmente ou em grupo os usuários que necessitam da ação fonoaudiológica para desenvolvimento da voz, fala, audição e linguagem;

3.1.7. Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita, oral, voz e audição;

3.1.8. Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;

3.1.9. Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;

3.1.10. Atender pacientes, estimulando a cognição, o desenvolvimento neuro-psicomotor normal, por meio de procedimentos específicos;

3.1.11. Eleger procedimentos de habilitação de funções perceptocognitivas, sensório-motoras, neuro-músculo-esqueléticas e do sistema auditivo; habilitar o sistema sensório-motor-orofacial e o sistema da fala; a linguagem oral, leitura e escrita; e aplicar os procedimentos de habilitação vocal;

3.1.12. Avaliar funções percepto-cognitivas; de desenvolvimento neuro-psicomotor, neuro-psico-esqueléticas, as funções de sensibilidade e de condições dolorosas, assim como as de motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio);

3.1.13. Testar reflexos, habilidades e padrões motores, alterações posturais e o sistema sensório-motor-orofacial, fala e auditivo;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



- 3.1.14. Observar o paciente, efetuar a anamnese, solicitar, realizar e analisar exames complementares;
- 3.1.15. Orientar pacientes, clientes e familiares quanto a procedimentos, rotinas e técnicas, esclarecendo dúvidas;
- 3.1.16. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- 3.1.17. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais do Município;
- 3.1.18. Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- 3.1.19. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim os que compõem a regularidade de seus empregados;
- 3.1.20. Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração;
- 3.1.21. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- 3.1.22. Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;
- 3.1.23. Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a prestação de serviços contratados;
- 3.1.24. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- 3.1.25. Prestar os serviços contratados, sempre zelando pelo atendimento e pela qualidade dos serviços prestados, bem como de manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.26. Responsabilizar-se a todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, no desempenho de suas funções;
- 3.1.27. Prestar esclarecimentos ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais fatos que envolvam a prestação dos serviços objeto deste edital, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação do serviço;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



3.1.28. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste processo licitatório sem aquiescência do Município;

3.1.29. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos sob a responsabilidade de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

3.1.30. Manter a empresa regularizada perante os órgãos competentes;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias das obrigações do termo contratual e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas;

4.1.2. Fiscalizar os serviços e acompanhar o trabalho desenvolvido;

4.1.3. Pagar a CONTRATADA o valor da prestação de serviço, no prazo estabelecido, acompanhando o valor das notas fiscais e os empenhos;

4.1.4. Disponibilizar espaço físico adequado para que sejam ministradas as aulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de recursos constantes no Orçamento para o exercício financeiro de 202X e futuros, já previstos para esta finalidade, a saber:

Dotação 06 - (Receitas, impostos e transf. de impostos saúde)

Complemento do Elemento:

33.90.30.50 (Serviços médico hospitalar, odontológico e laboratorial)

Dotação 11 - (Transferências do Sistema Único de Saúde SUS/UNIÃO)

Complemento do Elemento:

33.90.30.50 (Serviços médico hospitalar, odontológico e laboratorial)

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, ou seja, de 24/07/2023 até 23/07/2024, podendo ser prorrogado se o interesse público assim o exigir, nos termos do art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/1993, observados os preceitos e condicionantes legais.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

7.1.2. Por ato unilateral e escrito da administração se assim o interesse público exigir;

7.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

7.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993;

7.1.5. Pelo motivo de realização de concurso público, com o provimento de cargo público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do Art. 7º da Lei federal nº 10.520/2002, caso a CONTRATADA, após ser convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, inciso XIV da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, além de:

8.1.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, ou na inviabilidade da contratação por culpa da adjudicada, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

8.1.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.1.3. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

8.1.3.1. Advertência;

8.1.3.2. Multa, sendo:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



8.1.3.2.1. De 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

8.1.3.2.2. De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

8.1.3.2.3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.3.3. Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Domingos - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São Domingos - SC.

8.4. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

8.5. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A execução do objeto do presente contrato será feita mediante a prestação dos serviços contratados pela empresa vencedora do certame exclusivamente.

9.2. Qualquer alteração na forma da prestação do serviço será sempre observada o edital e a comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



02 (duas) vias, uma das quais visitadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

9.3. A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos, 24 de julho de 2023.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS.

BRUNA GIOVANA MARCONSSONI
Representante Legal
CONTRATADA

Visto/Jurídico: Elton John Martins Do Prado OAB/SC42.539.

Testemunhas:

1
2